

CMUR.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 61
DE 06/01/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3126	012	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.126

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FEIRA DE ARTESANATO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Feira de Artesanato do Município de Volta Redonda, criada através da Lei Municipal nº 1.432, datada de 25 de agosto de 1977, passa a subordinar-se às normas estabelecidas na presente Lei.

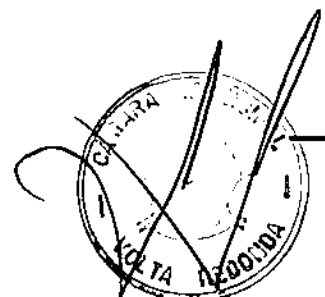
Artigo 2º - O funcionamento da Feira de Artesanato dar-se-á, exclusivamente às 5ªs feiras, 6ªs feiras, sábados e domingos, na Praça Rotary, Bairro Vila Santa Cecília, nesta cidade, no período de 08:00 às 21:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente no mês de dezembro será permitida a realização da Feira de Artesanato às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feiras, aos sábados e domingos, nos horários estabelecidos no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Os expositores deverão estar regularmente inscritos no Cadastro do Município, mediante apresentação de prova de sua qualificação artística.

Artigo 4º - Fica expressamente proibida a exposição de trabalhos dos artistas fora do local especificado pela Prefeitura.

Artigo 5º - Ao artista apenas é permitida a exposição de trabalhos de sua exclusiva autoria, de acordo com os dados constantes de seu cadastro.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3126	013	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

.02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.126

Artigo 6º - Em cada exposição, o artista deverá definir a especialidade artística de seus trabalhos, através de letreiro visível, de acordo com a constante do seu cartão de inscrição.

Artigo 7º - Fica terminantemente proibida a presença de artistas não cadastrados na Prefeitura, no local destinado ao funcionamento da Feira de Artesanato.

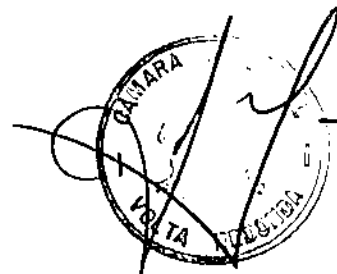
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão destinadas somente 20 (vinte) vagas para a Feira de Artesanato, na Praça Rotary.

Artigo 8º - Somente será concedida a inscrição cadastral na Feira de Artesanato de expositores residentes neste Município mediante a apresentação do título que comprove ser o mesmo eleitor em Volta Redonda.

Artigo 9º - A ausência do artista inscrito no cadastro da Feira de Artesanato durante 07 (sete) dias ao ano importará no cancelamento da inscrição, cuja renovação far-se-á após 06 (seis) meses, a partir da data do cancelamento, caso exista vaga para nova inscrição e espaço físico no local da Feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O artista deverá providenciar o suprimento de seus trabalhos em quantidade suficiente para sua exposição, respeitada a qualidade dos mesmos.

Artigo 10 - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através de seu órgão de imprensa, promoverá a divulgação da Feira de Artesanato, bem como responsabilizar-se-á pela manutenção da ordem e segurança, através do Departamento de Segurança Patrimonial, da Secretaria Municipal de Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3126	014	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.03.

Lei Municipal Nº 3.126

Artigo 11 - Os padrões de cavaletes e divisões do local de exposição na Feira de Artesanato serão estabelecidos e fiscalizados pela Prefeitura, de acordo com as características dos trabalhos dos artistas e a real necessidade destes.

Artigo 12 - Quaisquer promoções que estabeleçam concorrência com os trabalhos da Feira de Artesanato, fora ou próximas ao local da Praça Rotary, não serão permitidas pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - As promoções quando existentes, ficarão num raio nunca inferior a trezentos metros de distância da Feira de Artesanato.

Artigo 13 - A Feira de Artesanato de Volta Redonda, movimento e realização de cunho cultural, será responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, a quem competirá gerir e formalizar tais eventos, bem como outros semelhantes.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, **20 de dezembro de 1994.**

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 054/94

Autor: Prefeito Municipal

krs/.

